



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 6484/2015</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 3366, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>23/09/2015</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Projeto: 104/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 24/06/2019	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 7150/2019</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	74/15
P.L. Nº	104/15
Publ.:	25/09/15

LEI Nº 6.484 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

***“Dá nova redação a Lei 3.366, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – A Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“Capítulo I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, com caráter permanente deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, com a responsabilidade de coordenação, em conjunto com o Órgão Gestor, do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município de Indaiatuba.(NR)

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Orgânica deste Município, tem como objetivos básicos: o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º** - O CMAS no exercício de suas funções observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

**I** – a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado; é política de seguridade social não contributiva que provê os



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e da sociedade, no município, para garantir o atendimento às necessidades humanas básicas;*

*II – supremacia no atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;*

*III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial, alcançável pelas demais políticas públicas existentes no município;*

*IV – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;*

*V – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, com divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;*

*VI – a organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:*

*a) descentralização do comando único das ações em cada esfera de governo;*

*b) participação da comunidade, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;*

*c) primazia da responsabilidade do estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera do governo.*

### **CAPÍTULO III** **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:**

*I – analisar, aprovar e deliberar sobre a política municipal de Assistência Social, segundo as diretrizes definidas pelo CNAS, pelo CONSEAS e pela Conferência Municipal de Assistência Social, em consonância e na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; (NR)*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*II – apreciar e aprovar os planos e suas adequações bem como os benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social em seu âmbito de atuação; (NR)*

*III – acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal da Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando para a efetivação do sistema descentralizado;*

*IV – estabelecer critérios para a inscrição e fiscalização das entidades de Assistência Social atuantes no município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas; (NR)*

*V – efetuar e manter atualizado o arquivo dos serviços públicos municipais e privados de assistência social;*

*VI – avaliar e aprovar projetos de captação de recursos externos na área da assistência;*

*VII – acompanhar as condições de acesso da população usuária aos serviços e programas assistenciais, indicando as medidas locais pertinentes à correção da exclusão;*

*VIII – articular com as demais Políticas Sociais (saúde, habitação, educação e previdência entre outras), a integração entre os conselhos municipais e outras instâncias existentes (inclusive do âmbito regional), para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas regionais, e ações conjuntas em nível participativo ou de complementaridade; (NR)*

*IX – aprovar o plano integrado de capacitação dos trabalhadores que atuam na Política de Assistência Social, de acordo com as NOB - SUAS e NOB - RH; (NR)*

*X – propor projetos de lei pertinentes a questão de assistência social; (NR)*

*XI – criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões de Assistência Social; (NR)*

*XII – criar (ou promover) canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da política de Assistência Social; (NR)*

*XIII – convocar e presidir, a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

### **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*sistema descentralizado e participativo, podendo ser convocada extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros do Conselho; (NR)*

*XIV – exercer a orientação e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, órgão criado por lei específica, bem como aprovar o plano de aplicação e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos através de prestação de contas anual apresentada pelo mesmo; (NR)*

*XV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede socioassistencial e em caso de entidades subvencionadas pelo FMAS emitir relatórios para o mesmo; (NR)*

*XVI – elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno; (NR)*

*XVII – Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; (AC)*

*XVIII – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social; (A/C)*

*XIX – Apreciar e aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações; (A/C)*

*XX – deliberar sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo alocados no respectivo FMAS; (A/C)*

*XXI – Aprovar critérios submetidos à sua apreciação referente a partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento; (A/C)*

*XXII – Aprovar o relatório anual de gestão; (A/C)*

*XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; (AC)*

*XXIV – Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e ao Órgão Gestor Municipal sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, para a adoção das medidas cabíveis; (AC)*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*XXV – deliberar sobre as propostas objetivando a regularização da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços; (AC)*

*XXVI – Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS. (AC)*

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

*“Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e não governamentais a saber:*

*I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:*

- a) Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*
- b) Secretaria Municipal da Educação;*
- c) Secretaria Municipal da Saúde;*
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;*
- e) Secretaria Municipal da Habitação;*
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;*
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
- h) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.*

*II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, com a seguinte composição:*

- a) 01 Representante de usuários ou de Organizações de usuários;*
- b) 01 Representante dos Trabalhadores da área;*
- c) 03 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social – Proteção Social Básica;*
- d) 03 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social – Proteção Social Especial e/ou Assessoramento;”(NR)*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

### **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados pelas Entidades a que se refere esse artigo e nomeados pelo Prefeito Municipal.*

*§ 2º - A nomeação ficará condicionada à efetiva experiência do indicado na área da assistência social. (NR)*

*§ 3º - Os membros titulares nomeados tomarão posse no Gabinete do Prefeito nos 30 dias seguintes à publicação do decreto de nomeação.*

*§ 4º - Na sua primeira reunião, convocada no ato da posse, os membros titulares elegerão a Mesa Diretora composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário. (NR)*

*Art. 6º - A renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta) dos membros do Conselho que serão eleitos nos anos ímpares e os restantes 50% (cinquenta) serão eleitos em anos pares, e assim sucessivamente.*

*Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para um mandato subsequente.*

*Parágrafo único- Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice Presidente, respeitando-se os casos de recondução. (AC)*

*Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.*

### **CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social, em âmbito local.*

*Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo os objetivos e princípios da Lei Orgânica de Assistência Social,*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*definirá os programas da área do município, priorizando a inserção profissional e social.*

### **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – *O Conselho Municipal de Assistência Social, contará, em seu quadro funcional, com um servidor para o exercício das atribuições de secretário (a) executivo (a), o qual deverá ser designado pela Administração Pública Municipal.*

**Art. 12** – *A política municipal referente à criança e ao adolescente será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**Art. 13** – *O Conselho Municipal de Assistência Social terá a prerrogativa de indicar os membros para compor a comissão para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do Fundo Municipal de Assistência Social. (NR)*

**Art. 14** – *Cabe ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no município gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.” (AC)*

**Art. 2º** - *Com a finalidade de garantir a continuidade dos atuais mandatos, 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem eleitos no ano de 2015 serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas “a”, “c”, “e” e “h” do inciso I, e um representante das entidades indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II, todos do artigo art. 5º da Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, com a nova redação dada por esta lei.*

**Parágrafo único** – *O demais 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem eleitos no ano de 2016 serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas “b”, “d”, “f” e “g” do inciso I, e dois representantes das entidades indicadas nas alíneas “c” e “d” do inciso II, todos do artigo art. 5º da Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, com a nova redação dada por esta lei, permanecendo no exercício os atuais detentores do mandato, até a posse dos eleitos.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 2ºA** – Fica prorrogado para 30 de outubro de 2015, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 3º** – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

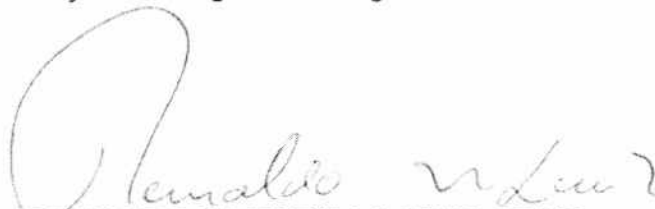
**Art. 4º** - Ficam revogadas:

I – a Lei nº 3.829, de 20 de dezembro de 1999;

II – a Lei nº 3.937, de 23 de novembro de 2000; e a

III - Lei nº 5.910, de 08 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**